

Ata 01 da sessão extraordinária do dia 29 de janeiro de 2024 aos vinte nove dias do mês de janeiro as dezenove horas reuniram-se os vereadores para uma sessão extraordinária, o presidente faz acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereadora Veronice que faça a leitura da convocação e do ofício nº01/2024/Gab. Pede ao vereador Gilmar que faça a leitura do projeto de lei nº001/2024 que autoriza o poder executivo a firmar/ratificar convenio com o hospital Santa Terezinha de Erechim e da outras providencias manifestou-se os vereador Hilário Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei nº002/2024 que institui e regulamenta a agenda de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação nos termos da lei federal nº14.133/2021 manifestou-se o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão, e convida para a próxima sessão ordinária no dia 15 de fevereiro de 2024.e para constar a presente ata que vai ser assinado pelo presidente e demais vereadores.29 de janeiro de 2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.01/2024

Severiano de Almeida, 30 de janeiro de 2024

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informá-los sobre decisões desta Casa, em Sessão extraordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2024

Projeto de lei nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024. Autoza o poder executivo a firmar/ratificar convenio com a fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim-FHSTE, e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

Projeto de lei nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024 institui o regulamento e agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da lei federal nº 14.133/2021. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente

Rudinei Vedovatto
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CONVOCAÇÃO

RUDINEI VEDOVATTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, convoca a todos os vereadores para participar de uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de janeiro de 2024, Segunda feira, às 19.00 horas, na Sala da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RUDINEI VEDOVATTO

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Ofício nº 009/2024/Gab.

Severiano de Almeida RS, 24 de janeiro de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmo. Sr. Rudinei Vedovatto

Severiano de Almeida - RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em regime de urgência.

Prezado Senhor Presidente,

No momento em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente e em conformidade com o Artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, solicita a Vossa Senhoria a convocação extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores em regime de urgência para apreciação dos Projetos de Lei que segue em anexo.

PROJETO DE LEI Nº. 001/2024 DE 22 DE JANEIRO 2024

Autoriza o Poder Executivo a Firmar/Ratificar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2024 DE 22 DE JANEIRO 2024

Institui e Regulamenta o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tala solicitação torna-se necessária em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de repactuação do Convenio com o Hospital Santa Terezinha de Erechim, nos termos pactuados em Assembleia da AMAU, bem como a necessidade regulamentação da nova Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Jair Kammler

Vice Prefeito em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar/Ratificar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, e dá outras providências.

JAIR KAMMLER, Vice Prefeito em Exercício de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar/ratificar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, conforme Minuta que faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais (**doc. 01**).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de Janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.120/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

Jair Kammler

Vice Prefeito em Exercício

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE
S. Estnardi de 29/01/24

Presidente

Protocolado em 25/01/24

Secretária/Responsável



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

MINUTA DE CONVÊNIO Nº /2024

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO
COM REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A TÍTULO DE
COFINANCIAMENTO REFERENTE A
SERVIÇOS HOSPITALARES E
AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS
PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA
TEREZINHA DE ERECHIM AO MUNICÍPIO DE
_____/RS

MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua/Avenida _____, _____, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor _____, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, e

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM - FHSTE, fundação pública de direito privado municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo Jackson Luis Arpini, doravante denominado de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de _____, de acordo com a capacidade técnico-operacional do estabelecimento/Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - Caberá ao Município de _____:

- a) A título de cofinanciamento, para cada internação (AIH) em leitos de internação clínicos, cirúrgicos, obstétricos ou pediátricos, o Município de _____ cofinanciará ao hospital, a importância de R\$ 1.002,10 (um mil e dois reais e dez centavos);



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

- b) A título de cofinanciamento, para cada internação (AIH) em leitos das Unidades de Terapia Intensiva, o Município de _____ cofinanciará ao hospital a importância de R\$2.004,20 (dois mil e quatro reais e vinte centavos);
- c) A título de cofinanciamento, para cada paciente atendido no Serviço de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), o Município de _____ cofinanciará ao hospital a importância de R\$692,05 (seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos);
- d) A título de cofinanciamento, o Município pagará a importância de R\$ 96,14 (noventa e seis reais e quatorze centavos) por atendimento em Pronto Socorro;

Parágrafo Único: O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim considerando-se exclusivamente as situações de urgência e emergência é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:

- Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
 - Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
- e) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R\$ 166,69 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) por cada consulta; Tendo em vista a disponibilidade do profissional médico e “reserva de agenda no consultório” caberá ao município o cofinanciamento inclusive de consultas que tenham sido agendas sem o comparecimento do paciente e desde que não tenha ocorrido a substituição do paciente para o mesmo dia e horário agendados, substituição esta que deverá atender ao prazo previsto pelo setor de Regulação/ GERCON da Coordenadoria Regional de Saúde. No tocante às consultas eletivas, não há rol taxativo acerca das especialidades atendidas pelo Hospital, podendo ser agregadas ou suprimidas especialidades conforme oferta de empresas/profissionais médicos. Não haverá cofinanciamento para consultas nas especialidades em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde como Alta Complexidade, atualmente, nas especialidades de Traumatologia-Ortopedia, Oncologia e Nefrologia.
- f) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o município cofinanciará ao Hospital o valor de 3,1 (três vírgula uma) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como “Alta Complexidade”, considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na referida tabela e limitado ao valor de R\$1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais).

- g) O Município cofinanciará ao Hospital os valores unitários definidos na tabela do anexo I e anexo II, referente a exames e procedimentos ambulatoriais realizados a pacientes eletivos, através da Central de Especialidades.
- h) O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, da cláusula 2.1.) será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.
- i) No caso dos atendimentos previstos na alínea “c”, o cofinanciamento será calculado observando-se o número de pacientes atendidos no mês multiplicado pelo valor constante na referida alínea.
- j) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.
- k) Os valores elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” serão aplicados cumulativamente desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea “e”.

2.2 Caberá ao Hospital:

- a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento ou venha a se credenciar junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;
- d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e/ou não disponíveis no Hospital;
- e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão, inicialmente, por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital mensalmente emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

7.3. O encaminhamento de pacientes para o Serviço de Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) adotará as rotinas estabelecidas pela regulação estadual, por meio da 11ª CRS, conforme rotinas já praticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa temporariamente pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo imediatamente restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim, RS, 19 de janeiro de 2024.

XXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Xxx (Município)

Jackson Luis Arpini
Diretor Executivo
FHSTE

Testemunhas:

ANEXO I

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A
SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE
ERECHM AO MUNICÍPIO DE
_____/RS

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS A SEREM
REALIZADOS A PACIENTES ELETIVOS ATRAVÉS DA CENTRAL DE
ESPECIALIDADES

| ESPECIALIDADE | EXAME/PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|--------------------------------|--|----------------|
| Gastroenterologia | Videoendoscopia Diagnóstica | R\$ 270,17 |
| | Videocolonoscopia Diagnóstica | R\$ 630,40 |
| | Videoretossigmoidoscopia | R\$ 270,17 |
| | Terapeutico (somado ao diagnóstico) - Polipectomia | R\$ 290,40 |
| Cardiologia | Eletrocardiograma transtorácico com Doppler | R\$ 235,95 |
| | Monitoramento Holter 24 horas | R\$ 172,55 |
| | Teste ergométrico | R\$ 173,15 |
| Imagem | Raios X | R\$ - |
| | Tomografia | R\$ - |
| Análises Clínicas | Exames laboratoriais (contemplados tabela SUS) | R\$ - |
| Ginecologia | Cauterização elétrica de colo uterino e condilomas | R\$ 433,57 |
| | Biópsia de colo uterino, vulva e endométrio | R\$ 302,50 |
| | Punção de mama | R\$ 433,18 |
| | Criocauterização | R\$ 302,50 |
| Buco-Maxilo- Facial | Biópsia de glândula salivar | R\$ 544,50 |
| | Biópsia de osso da face | R\$ 544,50 |
| | Biópsia de tecidos moles da boca | R\$ 411,40 |
| | Tratamento de nevralgia da face | R\$ 508,20 |
| | Frenectomia em recém-nascido (PIC teste da lingüinha) | R\$ 338,80 |
| | Frenectomia | R\$ 459,80 |
| | Retirada de meios de fixação maxilo-mandibular | R\$ 242,00 |
| | Correção de bridas musculares | R\$ 459,80 |
| | Correção de irregularidades de rebordo alveolar | R\$ 459,80 |

| | | | |
|--|---|---|--------|
| | Remoção de dente retido | R\$ | 338,80 |
| | Ulotomia/Ulectomia | R\$ | 217,80 |
| | Tratamento clínico e laserterápico de disfunção temporomandibular e de ATM | R\$ | 459,80 |
| | Tratamento odontológico em paciente oncológico com laser terapia | R\$ | 121,00 |
| Vascular | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros inferiores unilateral | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros inferiores bilateral | R\$ | 242,70 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros superiores unilateral | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos arterial de membros superiores bilateral | R\$ | 242,70 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros inferiores (superficial e profundo) unilateral | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros inferiores (superficial e profundo) bilateral | R\$ | 242,70 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros superiores (superficial e profundo) unilateral | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de 3 ou mais vasos venoso de membros superiores (superficial e profundo) bilateral | R\$ | 242,70 |
| | Ecodoppler colorido de carótidas e vertebrais | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de artérias esplâncnicas (viscerais) | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido de artérias renais | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido aorta e ilíacas | R\$ | 121,35 |
| | Ecodoppler colorido venoso cava e ilíacas | R\$ | 121,35 |
| | Ultrassonografias | Ultrassonografia aparelho urinário feminino | R\$ |
| Ultrassonografia doppler obstétrica | | R\$ | 191,18 |
| Ultrassonografia de órgãos e estruturas | | R\$ | 87,12 |
| Ultrassonografia músculo-esquelético/articulações | | R\$ | 87,12 |
| Ultrassonografia obstétrica | | R\$ | 87,12 |
| Ultrassonografia endovaginal/pélvica | | R\$ | 87,12 |
| Ultrassonografia de mama | | R\$ | 87,12 |
| Ultrassonografia abdomen inferior feminino | | R\$ | 94,38 |
| Ultrassonografia abdomen inferior masculino | | R\$ | 100,43 |
| Ultrassonografia abdomen superior | | R\$ | 113,74 |
| Ultrassonografia abdomen total | | R\$ | 157,30 |
| Ultrassonografia aparelho urinário masculino | | R\$ | 114,71 |
| Ultrassonografia obstétrica com perfil biofísico fetal | | R\$ | 220,22 |

| | | | |
|---|---|----------|----------|
| | Ultrassonografia obstétrica com TN | R\$ | 177,87 |
| | Ultrassonografia obstétrica com amniocentese | R\$ | 114,71 |
| | Ultrassonografia morfológico obstétrico | R\$ | 332,75 |
| | Ultrassonografia de próstata | R\$ | 100,43 |
| | Ultrassonografia de tireóide | R\$ | 87,12 |
| | Ultrassonografia hipocôndrio direito | R\$ | 113,74 |
| Ressonância Magnética | Ressonância Magnética Crânio | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Coluna Cervical | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Coluna Torácica | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Pescoço | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Plexo Braquial | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Tórax | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Abdomen Superior | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Bacia/Pelve | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética ATM (bilateral) | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Ombro (unilateral) | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Cotovelo/Punho (unilateral) | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Joelho (unilateral) | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Tornozelo/Pé (unilateral) | R\$ | 508,20 |
| | Ressonância Magnética Espectroscopia | R\$ | 1.016,40 |
| | Ressonância Magnética Dinâmica | R\$ | 1.016,40 |
| | Ressonância de Órbitas | R\$ | 686,07 |
| | Artrografia por RM | R\$ | 1.016,40 |
| | Angio-Ressonância cerebral venosa arterial | R\$ | 1.016,40 |
| | Colangio-Ressonância | R\$ | 1.016,40 |
| Angio-Ressonância cerebral venosa | R\$ | 1.016,40 | |
| Angio-Ressonância Abdominal | R\$ | 1.016,40 | |
| Ressonância de Abdômen superior com Primovist | R\$ | 1.270,50 | |
| Densitometria Óssea | Densitometria Óssea | R\$ | 105,66 |



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ANEXO II

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS A SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM AO MUNICÍPIO DE -----/RS

Procedimentos cirúrgicos especializados e exames eletivos.

| Especialidade | Procedimento | Coparticipação dos municípios |
|-----------------------|--|---|
| Cirurgia Ginecológica | Uso de tela de sling em procedimentos de incontinência urinária ou prolapso genital (quando há indicação médica) OBS: material não coberto na tabela do SUS; | R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) Obs: Este preço refere-se apenas à tela de sling. <i>Será acrescido ainda o valor de coparticipação da AIH e do respectivo procedimento cirúrgico eletivo conforme disposto no convênio;</i> |
| Otorrinolaringologia | Limpeza de ouvido/remoção de cerume | R\$ 33,00 (trinta e três reais). O procedimento será realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Otorrinolaringologia | Cauterização nasal da epistaxe | R\$ 110,00 (cento e dez reais). O procedimento será realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Otorrinolaringologia | Biópsia de tumor de boca/orofaringe/nasal | R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Otorrinolaringologia | Curativo otológico | R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Otorrinolaringologia | Remoção de corpo estranho nasal | R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Otorrinolaringologia | Remoção de corpo estranho de ouvido | R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

| | | |
|----------------------|--|--|
| Otorrinolaringologia | Videotoscopia | R\$ 110,00 (cento e dez reais) a ser realizado junto à consulta eletiva mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Biópsia de Pele e Partes Moles | R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas | R\$302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Eletrocauterização de lesão cutânea | R\$481,25 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Retirada de lesão por shaving - 1 lesão | R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Retirada de lesão por shaving - 2 lesões | R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Retirada de lesão por shaving - mais que 3 lesões | R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Incisão e drenagem de abscesso | R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Infiltração intralesional de corticoesteróide para tratamento de quelóides | R\$412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Exeresse de tumor de pele e anexos/cisto/lipoma Pequeno | R\$618,75 (seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) a ser |



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

| | | |
|--|---|--|
| | | realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Exerese de tumor de pele e anexos/cisto/lipoma Médio | R\$756,25 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Exerese de tumor de pele e anexos/cisto/lipoma Grande | R\$893,75 (oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Dermatologia | Esfoliação química | R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) a ser realizado junto ao ambulatório da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde; |
| Gastroenterologia/Cirurgia do Aparelho Digestivo | Colangiopancreatografia Retrógrada Via Endoscópica | R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser realizada junto ao centro cirúrgico da FHSTE, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. * Neste caso o procedimento será feito com paciente internado, porém não será cobrada coparticipação pela internação, apenas o valor do procedimento. |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Justificativa ao Projeto de Lei nº 001/2024

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município autorizado a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, conforme minuta em anexo.

Salientamos que o referido Convênio será firmado e tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Severiano de Almeida/RS, de acordo com a capacidade técnica-operacional do referido Hospital.

Destacamos que o Convênio anterior vigorava até 31/12/2023, estando hoje o Município sem instrumento convenial vigente.

Através da AMAU, fora deliberado pela celebração de novo Convênio, com discussão e aprovação regional acerca do percentual de reajuste e novos valores pactuados para os procedimentos realizados no exercício de 2024.

Salientamos ainda, que está sendo proposta a revogação de recente Lei Municipal que havia sido aprovada para autorizar Convênio provisório (com os mesmos valores praticados no exercício de 2023), tendo em vista que na última Assembleia Regional da AMAU, fora exposta a situação financeira deficitária da Fundação Hospital Santa Terezinha, tendo sido pactuado que todos os Município devem observar os novos valores praticados à partir de 1º de Janeiro de 2024.

Destacamos ainda, que a situação do Hospital Santa Terezinha vem sendo regularmente acompanhada por Comissão especialmente constituída junto à AMAU para esta finalidade, tendo esta Comissão, ao final, entendido que de fato, os valores atualmente praticados, são insuficientes para cobrir os custos operacionais daquele estabelecimento de saúde, razão pela qual entende-se que a presente iniciativa atende ao interesse público.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Jair Kammler

Vice Prefeito em Exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

JAIR KAMMLER, Vice Prefeito Municipal em Exercício de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O agente de contratação/pregoeiro assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 2º A atuação e competência do agente de contratação/pregoeiro se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 3º O servidor designado como agente de contratação/pregoeiro deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo;
- II – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III – ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- V – observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. Considera-se contratado habitual aquele que superar 30% (trinta por cento) do volume de contratações anuais de objetos relacionados aos seus ramos de atividade, sendo irrelevante a Secretaria responsável pela requisição.

Art. 4º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, gratificação mensal estipulada pela Lei Municipal nº 3.377/2022 – que criou Padrão de remuneração das Gratificações pelo Exercício de Atividade Especial – GE de Agente de Contratação com PADRÃO GE-12.

Parágrafo único. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º Poderá ser designado até 02 (dois) servidores titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a Equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que farão jus a gratificação mensal equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do PADRÃO GE-12.

§ 1º Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata este artigo ao servidor ocupante de Cargo em Confiança que for designado para integrar a equipe de apoio.

Art. 6º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do PADRÃO GE-12.

Parágrafo único. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º As gratificações de que tratam os artigos anteriores, não terão natureza de vencimentos e serão consideradas para efeito de pagamento de gratificação natalina, férias e do adicional de férias.

Art. 8º O agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio serão designados, pelo período de até quatro anos podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. As designações e a dispensa do servidor para o desempenho de atividades previstas neste artigo deverá ser realizada por meio de ato do Poder Executivo Municipal mediante Portaria.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 9º Poderá, a critério do Poder Executivo Municipal expedir decretos municipais objetivando regulamentar esta lei e, as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Severiano de Almeida/RS, bem como, instruções complementares necessárias para a correta aplicação desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA
EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

Jair Kammler

Vice Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Justificativa ao Projeto de Lei nº 002/2024

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva a regulamentação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993 não foi prorrogada para o ano de 2024, não podendo mais ser utilizada a partir de 1º de janeiro de 2024 pois está revogada;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações será extinta, passando-se a existir outras figuras, conforme artigos 8º e 9º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar Lei acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação tem por principais funções receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Por esta razão, e em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, os membros titulares, e seus suplentes na ausência destes, podem perceber uma gratificação salarial.

CONSIDERANDO que as atribuições dadas por lei são de extrema relevância ao serviço público, sendo estas visadas por todo o meio social, bem como pelos órgãos de fiscalização da administração pública, tais como o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Poder Jurisdicional e Controle Interno. Desta forma, por exercer atribuições cruciais dentro da esfera administrativa, os atores das licitações estão sujeitos a todas as espécies de responsabilidades previstas em lei, administrativas, civis e, principalmente as criminais.

CONSIDERANDO ser fator de suma relevância, que aqui não pode deixar de ser mencionado, é o aumento gradual da quantidade de licitações que vêm sendo realizada pelo Município, bem como o aumento na quantidade cadastros, credenciamentos, entre outros.

CONSIDERANDO que, a característica principal da nova lei de licitações é o foco nos processos eletrônicos, inclusive a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, que preza pela agilidade nas compras e pela transparência, sendo que o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, nesse caso, deve decidir de plano, na hora, qualquer dúvida apresentada na sessão, cabendo ainda, todas as responsabilidades acima referidas, sendo que o mesmo decide sobre eventuais recursos e impugnações.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CONSIDERANDO que com o advento da Nova Lei, os agentes públicos responderão solidariamente sobre seus atos.

CONSIDERANDO, muitas vezes, as sessões licitatórias, devido ao grande volume de itens a serem adquiridos pelo ente público, acabam por se estenderem muito além dos horários normais de trabalho.

CONSIDERANDO que para efeito de contemplar uma atividade diferenciada que exige comprometimento, disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento, e acima de tudo, confiança naquele que desempenha funções relacionadas às compras governamentais, é que certos órgãos e entidades instituem gratificação para os servidores que desempenham ditas funções.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação executará suas atividades além do horário normal de trabalho, pois deve sempre estar atualizado com as novas decisões dos tribunais de contas, alterações nas legislações, entre outros, o que demanda muito comprometimento com as funções que desempenha.

CONSIDERANDO que para o desempenho da função de agente de contratação, deve-se sempre participar de congressos, palestras, reuniões online, em contra turno, o que demanda tempo extra e responsabilidade com o bem do Município.

CONSIDERANDO ainda que as referidas funções prestam relevantes serviços também para a Câmara Municipal, e isto pode ser detectado na realização do Processos Licitatórios, processos de dispensas de licitação, elaboração de contratos administrativos, etc. para aquele órgão quando necessário.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,

Jair Kammler

Vice Prefeito em Exercício